



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/88

Institui junto à Corregedoria Geral da Justiça o Cadastro Geral de Pretendentes à Adoções, dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º do Provimento nº 28/84 e outras determinações.

A Desembargadora THEREZA GRISÓLIA TANG, Corregedora Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas subsequentes para assegurar os objetivos do Provimento nº 28/84, que estabeleceu critérios de prioridades nas adoções, fixados na nacionalidade e residência, sucessivamente;

CONSIDERANDO que os lares substitutos devem ser formados, preferencialmente aos estrangeiros, com nacionais residentes em qualquer das comarcas do nosso Estado;

R E S O L V E:

1º) Fica criado junto a esta Corregedoria Geral da Justiça o Cadastro Geral de Pretendentes à adoções, com a atribuição de centralizar as informações acerca das pessoas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em adotar, repassando-as, através de consulta, aos Juizados de Menores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

29) Ao Serviço de Assistência Social das comarcas, ou, onde não os houver, às Secretarias do Forum, incumbe o dever de organizar e manter o cadastro de interessados em adotar, em rigorosa ordem cronológica, encaminhando a este órgão, logo que preenchidas, cópia das fichas utilizadas para a inscrição, (modelo anexo).

39) A inscrição de estrangeiros interessados, junto ao Cadastro Central, será registrada em livro próprio.

49) A Inscrição de estrangeiros junto às comarcas será mantida em controle separado daquele destinado aos interessados brasileiros e constará da ficha menção à apresentação dos documentos constantes do art. 89 do Prov. nº 28/84.

59) A desistência de qualquer interessado deve ser imediatamente comunicada à Corregedoria para o respectivo cancelamento no Cadastro Geral.

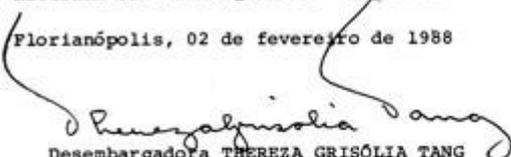
69) O parágrafo único do art. 99 do Provimento nº 28/84 passa a ter a seguinte redação:

"A prova de inexistência de pretendente brasileiro será feita mediante certidão passada pelo Secretário da Corregedoria Geral da Justiça".

79) Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 1988


Desembargadora THERESA GRISOLIA TANG
Corregedora Geral da Justiça

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
DE INTERESSADOS EM ADOÇÃO

NACIONALIDADE: _____
NÚMERO : ____ / ____
DATA : ____ / ____ / ____

ENTIDADE CADASTRADORA : _____
INTERESSADO: _____ DATA NASC. : ____ / ____ / ____
ESPOSA: _____ DATA NASC. : ____ / ____ / ____
DATA CASAMENTO: ____ / ____ / ____ COR: _____
Nº DE FILHOS: _____ SEXO DOS FILHOS: _____
DATA NASC. FILHOS: _____
PROFISSÃO: _____ LOCAL DE TRABALHO: _____
TEMPO DE TRABALHO NA FIRMA: _____ RENDA: _____
PROFISSÃO ESPOSA: _____ LOCAL DE TRABALHO: _____
TEMPO DE TRABALHO NA FIRMA: _____ RENDA: _____
RENDA MENSAL DA FAMÍLIA: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL (cidade, bairro, rua, nº, CEP) _____
TELEFONES: () residencial, () do trabalho, () p.recados: _____
CASA PRÓPRIA OU ALUGADA: _____ Nº DEPENDÊNCIAS: _____
FORMA DE COLOCAÇÃO PRETENDIDA: _____
DISPÕE-SE A RECEBER MENOR COM PROBLEMAS FÍSICOS?: _____
DISPÕE-SE A RECEBER MENOR COM PROBLEMAS MENTAIS?: _____
SOLICITOU INSCRIÇÃO EM OUTRA ENTIDADE? QUAL?: _____
SEXO DO MENOR PRETENDIDO: _____ IDADE: _____
ACEITA IRMÃOS? _____ QUANTOS? _____ COR _____ FAIXA ETÁRIA _____
POR QUE RESOLVERAM ADOTAR? _____